

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA



EXECUTIVO

SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 561 :: SEXTA, 14 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 20

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 06/2023/GAB.....	1
PORTARIA Nº 012/2023 - GAB.....	4
PORTARIA Nº 011/2023 -GAB, DE 13 DE ABRIL DE 2023	4

DECRETO Nº 06/2023/GAB.

SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA –MA, 14 DE ABRIL DE 2023.
“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de São Raimundo do Doca Bezerra-MA, META 17: **“Garantir no prazo de dois anos, mediante Lei específica aprovada no âmbito do município eleições diretas para diretores de escolas, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 752/2009, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 009, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção de diretores/gestores de escolas da rede pública municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

RESOLVE

Art. 1º - A escolha de **DIRETORES ESCOLARES** dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA será feita por meio de processo de seleção, levando em consideração os critérios técnicos, de qualificação profissional e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - São Atribuições do Diretor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas nacional, estadual da Secretaria Municipal de Educação;

III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Colegiado Escolar e Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Manter atualizada a documentação da vida escolar dos estudantes da escola;

XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 3º Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os profissionais de educação do sistema municipal de ensino de São Raimundo do Doca Bezerra - MA que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos dois (02) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins, ou curso de aperfeiçoamento específico;

III - Detentor de cargo efetivo de professor ou pedagogo com no mínimo dois (03) anos de experiência em docência;

IV - Ter sido aprovado curso de Gestão Escolar e suas competências;

V - Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais;

VI - Apresentar antecedentes criminais e certidão de regularidade na Receita Federal, Receita Estadual e regularidade no SERASA;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em concorrer ao cargo de Diretor não atendam aos requisitos I e II do Art. 3º, será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo.

§ 2º A carga horária do Diretor será distribuída da seguinte forma:

a) Diretores com uma ou duas matrículas lotados em Unidades Escolares funcionem dois (02) ou três (03) turnos terão carga horária máxima de oito (08) horas diárias de trabalho;

§ 3º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

§ 4º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se ao processo, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 4º Fica estabelecido que o processo de seleção de diretores escolares, acontecerá nas unidades de ensino da rede municipal que têm funcionamento em pelo menos 02 (dois) turnos, independentemente do número de matrículas ativas;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo do Doca Bezerra - MA em consonância com o Conselho Municipal de Educação nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares, de acordo com os critérios já estabelecidos na Lei Ordinária 009/2022;

Art. 6º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I - Edital regulamentando e disciplinando o processo de seleção de diretores escolares e suas etapas;

II - As etapas da seleção de diretores escolares são: Curso de Gestão Escolar e suas competências, prova de título, prova didática, entrevista do perfil profissional e consulta pública à comunidade escolar;

III - As etapas terão caráter eliminatória e classificatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os candidatos classificados na etapa anterior;

IV - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento;

V - A divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 7. Participarão da etapa de consulta pública:

I - Servidores em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental regular e EJA a partir de 12 anos de idade, até a data da consulta pública;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;



§ 1º A Assembleia Escolar para a consulta pública, será convocada pela direção da unidade escolar com orientação da Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo;

Art 8. Será considerado apto para a última etapa – consulta pública o (a) candidato (a) aprovado e classificado e todas as etapas do processo;

§ 1º Na hipótese de aptidão de 2 (dois) ou mais candidatos classificados para a etapa da consulta pública, fica a Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do processo, responsável pela organização do processo de votação durante a assembleia, garantindo a lisura e a confidencialidade do voto da comunidade escolar;

§ 2º No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;
- b) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo do Doca Bezerra-MA.

Art. 9. Divulgados os resultados pela Comissão Geral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo;

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da consulta pública e termina as 24 horas do dia seguinte.

§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados aos interessados no mesmo prazo estabelecido para a interposição.

Art. 10. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição), após avaliação satisfatória e consulta de opinião pública à comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos.

Art. 11. O mandato e posse ocorrerão na segunda quinzena de julho do ano de 2023.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar em 20 dias úteis, após a homologação do processo eleitoral, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino, para o processo de transição da unidade de ensino;

Art. 12. O Poder Executivo Municipal estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão e de pesquisa de opinião pública à comunidade escolar, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- I - cumprimento do calendário letivo escolar;
- II - frequência dos professores e alunos;
- III - cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano da Escola;
- IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;
- V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI - taxa de aprovação dos alunos;
- VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 13. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

- I - por término do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento;
- IV - exoneração; ou,
- V - demissão.

VI - Não cumprimento do § 1º do Art. 3º

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;
- c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato; ou,
- d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 14. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital até ocorrer um novo processo de seleção para a unidade de ensino;

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de diretores escolares;

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão em 14 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SELITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2023 - GAB.

“Nomeia a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares e dá outras providências”.

SELITON MIRANDA DE MELO, Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra- MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação pertinente, e **CONSIDERANDO** a o disposto da Lei Municipal nº 009, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no âmbito das escolas municipais de São Raimundo do Doca Bezerra, capítulo III – Da Gestão da Unidade de Ensino, e Decreto Municipal nº 06 de 14 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo seletivo de Diretores Escolares;**

Nº	NOME DO MEMBRO	FUNÇÃO
1	Gilcielma de Araújo Lima	Presidente
2	Giuvan de Araújo Lima	Vice-Presidente
3	Terezinha Moreno da Silva Costa	1ª Secretária
4	Antonio Jerry Alves Fernandes	2º Secretário
5	Neuraci de Araújo Sousa	Membro
6	Ivanete Nascimento de Carvalho	Membro
7	Necilda Carneiro Lima da Silva	Membro
8	Geiza Rodrigues Uchôa Soares	Membro
9	Pablo Fonseca de Melo	Membro

Art. 2º - A Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar todas fases e etapas do Processo Seletivo: divulgação, mobilização, assembleias, inscrições, orientações, análise de documentos, resultados, acompanhamento de todas as etapas nas unidades de ensino;
II – Dirimir com total autonomia e lisura quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades durante o Processo Seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência no período do Processo de Seleção até o ato da posse dos Diretores selecionados, prazo estabelecido em edital, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2023.

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2023 -GAB, DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS COLEGIADOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELITON MIRANDA DE MELO, Prefeito Municipal do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso V e 64, inciso III, e, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, no artigo 14, inciso II, que assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 004/2023 sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de São Raimundo do Doca Bezerra-MA;

RESOLVE:

CAPITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição dos Colegiados Escolares no âmbito da rede municipal de ensino obedecerá às normas regulamentares descritas nesta Portaria, sendo obrigatório a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com sede na Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, ficará responsável por orientar as Comissões Eleitorais Locais de cada unidade escolar e será constituída dos seguintes membros titulares:

- a) **Necilda Carneiro Lima da Silva - Presidente;**
- b) **Terezinha Moreno da Silva Costa – Vice-presidente;**
- c) **Giuvan de Araújo Lima – Secretário;**
- d) **Geisa Uchôa Soares – Membro;**
- e) **Neuraci de Araújo Sousa – Membro**

Parágrafo único - Cada unidade escolar participante e pertencente a rede municipal de educação de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, terá uma comissão local composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos e/ou contratados nomeados pelo Diretor (a) da Unidade Escolar.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – Divulgar e analisar a composição dos candidatos e das mesas receptoras e apuradoras, após encaminhamento pela direção escolar;
- II – Arquivar as cópias das atas das mesas receptora e apuradora, bem como das listas dos candidatos e eleitores, para garantia da legitimidade da eleição;
- III – Arquivar as urnas contendo as cédulas utilizadas, para fins de esclarecimentos, na hipótese de recursos interpostos e destruí-las após a publicação do resultado final do Colegiado no diário oficial do município;
- IV - Encaminhar ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação, para as providências cabíveis, os relatórios dos resultados finais homologados do processo eleitoral;
- V – Mobilizar toda a comunidade escolar para participar ativamente do processo eleitoral.
- VI - Exercer demais atribuições de coordenação, orientação, organização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local trabalhará sob a orientação da Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

CAPITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão concorrer às vagas do Colegiado Escolar os representantes da comunidade escolar e local, abaixo descritos:

- I – Professores efetivos em exercício na unidade escolar;
 - II– Discentes regularmente matriculados na unidade escolar, maiores de 12 (doze) anos de idade na data da eleição e que apresentem frequência regular, no momento das inscrições;
- III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- IV – Servidores técnico-administrativos/pedagógico e operacionais efetivos em exercício na unidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único: o (a) diretor (a) geral da unidade será membro (a) nato (a) do colegiado exercendo a função de presidente do órgão representativo.

Art. 5º - O Colegiado Escolar contará com 05 (cinco) representantes, sendo:

I – 01 (um) membro titular representante do segmento professores;

II – 01 (um) membro titular representante do segmento discentes;

III – 01 (um) membro titular representante do segmento servidores administrativos (coordenadores escolares, agentes e servidores operacionais diversos);

IV – 01 (um) membro titular representante do segmento Pais de alunos;

V – 01 (um) membro titular: Diretor (a) Geral da unidade escolar.

Parágrafo único: Com exceção do (a) diretor (a) geral, haverá 01 (um) membro suplente para cada membro titular;

Art. 6º - O (a) diretor (a) da unidade terá assento obrigatório no Colegiado Escolar, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo vice-presidente eleito entre os representantes eleitos;

Art. 7º - Com exceção do (a) diretor (a) da unidade escolar, todos os demais representantes da comunidade escolar no Colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares, pela via de votação direta e sigilosa.

§1º A suplência dos membros dos Colegiados Escolares será composta pelos candidatos com menor número de votos nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

§2º Os suplentes dos membros dos Colegiados Escolares substituirão os titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

§3º Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

Art. 8º - Os membros do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 9º - O Presidente será o (a) diretor (a) e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar será escolhido dentre os seus membros titulares.

§1º A eleição do vice-presidente e do secretário far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, computando-se inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleitos os mais votados, sendo tudo registrado em ata.

§2º Havendo apenas a inscrição de um único candidato para Vice-presidente do Conselho e/ou secretário, este ocupará o cargo.

§3º O período de mandato do Vice-Presidente coincidirá com o dos demais membros do Colegiado.

§4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§5º Havendo vacância do cargo de Vice-presidente do Conselho será feita nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a vaga.

§6º Até a posse dos candidatos eleitos nos termos do parágrafo anterior ocupará o cargo de Presidente, de forma interina, o membro titular do Conselho Escolar mais velho, sendo que, havendo empate, deverá ser feito sorteio.

§7º O Vice-presidente, eleito na forma do §5º deste artigo, ocupará seu cargo apenas pelo tempo restante de mandato dos substituídos.

§8º O Presidente e o Vice-Presidente, este quando no exercício da Presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 10 - Os titulares e suplentes dos Colegiados Escolares serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I – Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;

II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

§1º Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§4º Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderá votar e se candidatar por um deles.

§5º Com o apoio da direção da unidade escolar, a Comissão Eleitoral Local é responsável por elaborar a lista dos eleitores aptos a votar, bem como a lista de presença dos eleitores, em ordem alfabética, por meio digital e separada por segmento, no prazo de até 5 (cinco) dias antes das eleições, para entrega à Mesa Receptora, e publicação nos murais da escola.

§6º Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de eleitores fora do prazo definido no §5º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições dos candidatos deverão ocorrer no período constante no calendário das atividades eleitorais (Anexo I desta portaria), das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar, por meio de formulário contido no anexo II desta Portaria, sendo atribuição da Comissão Eleitoral Local a sua recepção e análise.

Art. 12 - No ato da inscrição, com exceção para o diretor da unidade escolar, os demais candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Registro Geral expedido por Secretaria de Segurança Pública;

II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas expedido pela Receita Federal do Brasil;

III – Comprovante de matrícula e de frequência na unidade escolar, para os discentes maiores de 12 anos de idade.

Art. 13 - Caso a Comissão Local verifique irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

Parágrafo único. Compete a cada Comissão Eleitoral Local preparar a lista dos candidatos inscritos, por segmento, e publicá-la no mural da unidade escolar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após o final do prazo das inscrições, além de fornecê-la à mesa receptora.

CAPÍTULO V DOS PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - A eleição do Colegiado Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, por segmento, sendo realizada no dia **23/06/2023**, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar.

Art. 15 - Na campanha eleitoral, que ocorrerá no período constante no anexo I desta portaria, será assegurada plena liberdade de propaganda dos candidatos e eleitores.

§1º Os gestores da unidade escolar não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e preservação do patrimônio escolar.

§2º Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos nas dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§3º Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.



CAPITULO VI DA MESA RECEPTORA

Art. 16 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) representantes, sendo: um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela direção de cada unidade escolar, até 3 (três) dias após o final do prazo das inscrições, enviando cópia do documento de designação à Comissão Eleitoral Local.

§1º Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus familiares e/ou seus fiscais

§2º Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o secretário;

§3º A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da escola, conforme previsto no art. 14, desta Portaria.

§4º Caso a unidade escolar não possua servidores suficientes para compor as mesas receptoras, a Comissão Eleitoral poderá convocar integrantes dentre a comunidade escolar.

Art. 17 - As cédulas de votação serão estabelecidas, conforme anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Cada eleitor da comunidade escolar receberá a cédula correspondente ao seu segmento.

Art. 18 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 19 - Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas pertinentes, rubricadas pelo presidente, e na cabine, após assinalar um 'x' dentro do retângulo específico do nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na Mesa Receptora.

Art. 21 - São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

Art. 22 - Na hora determinada nesta Portaria, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da Mesa Receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo secretário e mesário, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e o total de votantes, com a distribuição dos votos por candidato e proclamação dos eleitos.

Art. 23- No dia da votação haverá aula normal e eventos regulares.

Art. 24 - Compete à Mesa Receptora:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
 - II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
 - III - Autenticar as cédulas de votação com suas rubricas e/ou carimbo da unidade escolar;
 - IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- Verificar antes do eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante



Realizar a contagem nas listas de votação, totalizando o quantitativo de votantes e abstinências por segmento para inserir na ata de apuração;

V - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências, e lacrar as urnas.

Art. 25 - A Mesa Receptora deve ser instalada em local adequado e acessível numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 26 - Serão instaladas 4 (quatro) urnas na Mesa Receptora, sendo uma urna para cada segmento, para coletar separadamente, os votos dos:

I - Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;

II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar;

III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;

IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar as urnas de votação acima indicadas, bem como o montante suficiente das cédulas eleitorais, conforme art. 17 desta Portaria, e as entregará à Mesa Receptora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes das eleições.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 - Os mesmos membros da Mesa Receptora constituirão a Mesa Apuradora.

Art. 28 - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 29- Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na ata de votação, deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora, e devidamente registradas para posterior apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Não corresponderem ao modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

II - Tiverem mais de um nome assinalado;

III - Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - Não estiverem autenticadas com as rubricas da Mesa Receptora.

Art. 31 - Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, em cada segmento, o candidato subsequente no total de votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate no resultado da eleição será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 32- Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá:

I - Lavrar a ata de apuração (anexo IV desta portaria)

II- Recolocar as cédulas nas urnas e lacrá-las;

III- Entregar à Comissão Eleitoral as atas das mesas receptora e apuradora, bem como as urnas lacradas;

IV - Encerrar os trabalhos da eleição.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 - A Comissão Eleitoral deverá informar a composição do Colegiado, com base na apuração, encaminhando todos os documentos da eleição ao diretor de cada unidade escolar para arquivamento.

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 34 - Após a conclusão do pleito eleitoral a Comissão Eleitoral Local deverá divulgar o nome dos representantes eleitos para o colegiado, por segmento, para toda a comunidade escolar.

Art. 35- A cerimônia de posse do colegiado escolar para o mandato deverá ocorrer após a convocação de toda a comunidade escolar.

Art. 36 - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a qualquer tipo de gratificação.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar, como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções enquanto estiverem participando das reuniões do Colegiado, havendo coincidência de horários.

Art. 37 - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição por fato incompatível com o exercício da função.

Art. 38 - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio, aprovado pelos seus membros, observando as diretrizes do modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39 - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, instituída pela Secretária Municipal da Educação.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA, 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA/PERIODO
Publicação da portaria com as normas do Processo Eleitoral	14 de abril de 2023
Publicação do ato que indicará os membros das comissões eleitorais locais	28 de abril de 2023
Período de divulgação das normas nas escolas que participarão do processo eleitoral	01 a 12 de maio de 2023
Registro das Candidaturas	15 a 19 de maio 2023
Análise das candidaturas	22 a 26 de maio de 2023
Prazo de recurso contra impugnação de candidatura	29 e 30 de maio de 2023
Homologação das candidaturas	31 de maio de 2023
Propaganda eleitoral	05 a 09 de junho de 2023
Publicação da lista dos aptos a votar e dos membros da Mesa Receptora	14 de junho de 2023
Eleições	23 de junho de 2023
Apuração dos votos	23 de junho de 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1ª ETAPA – ESCOLAS PARTICIPANTES	
Nome da Escola	Localidade
Grupo Escolar Pedro Bezerra	zona urbana
Escola Municipal Francisco de Assis	zona urbana
Creche Comunitária Pingo de Gente	zona urbana
Escola Municipal Idalina Oliveira	Pov. Três Lagoas
Escola Municipal José Rodrigues	Pov. Monte Castelo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO II

FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME COMPLETO			
CPF	RG	TEL ()	
ENDEREÇO			
SEGMENTO A QUE DESEJA CONCORRER			
() PROFESSOR	() ALUNOS	() SERVIDORES	
() PAIS DE ALUNO			
ESCREVA, POR FAVOR, O NOME E O ANO EM QUE ESTUDA O(A) SEU (SUA) FILHO (A)			

DOCUMENTOS ENTREGUES			
() CPF			
() RG			
() COMPROVANTE DE MATRÍCULA E DE FREQUÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR, PARA OS DISCENTES MAIORES DE 12 ANOS DE IDADE.			
Declaro que li todas as normas que regem o presente processo eleitoral.			
São Raimundo do Doca Bezerra – MA, _____ de _____ de 2023			
Assinatura do Candidato _____			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



COMPROVANTE DE REGISTRO DE CANDIDATURA

(Destacar e entregar ao candidato)

SEGMENTO A QUE DESEJA CONCORRER PROFESSOR ALUNO SERVIDOR PAIS DE ALUNO

ESCREVA, POR FAVOR, O NOME E O ANO EM QUE ESTUDA O(A) SEU (SUA) FILHO (A)

DOCUMENTOS ENTREGUES CPF RG COMPROVANTE DE MATRÍCULA E DE FREQUÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR, PARA OS DISCENTES MAIORES DE 12 ANOS DE IDADE.

Declaro que li todas as normas que regem o presente processo eleitoral.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA, _____ de _____ de 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura do Candidato_____

Assinatura do Membro da Comissão_____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO III

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO</p> <p>SEGMENTO: XXXXXXXX</p> <p>Candidatos:</p> <p>() - (nome candidato 1)</p> <p>() - (nome candidato 2)</p> <p>() - (nome candidato 3)</p> <p>() - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha apenas 01 candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>	<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO</p> <p>SEGMENTO: XXXXXXXX</p> <p>Candidatos:</p> <p>() - (nome candidato 1)</p> <p>() - (nome candidato 2)</p> <p>() - (nome candidato 3)</p> <p>() - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>
--	--



<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO</p> <p>SEGMENTO: XXXXXXXX</p> <p>Candidatos:</p> <p>() - (nome candidato 1)</p> <p>() - (nome candidato 2)</p> <p>() - (nome candidato 3)</p> <p>() - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha apenas 01 candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>	<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO</p> <p>SEGMENTO: XXXXXXXX</p> <p>Candidatos:</p> <p>() – (nome candidato 1)</p> <p>() – (nome candidato 2)</p> <p>() – (nome candidato 3)</p> <p>() – (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>
---	---



ANEXO IV

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA CIPA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se na

_____ a eleição para a escolha dos membros do colegiado de classe.

A abertura das urnas ocorreu na presença do (a) Sr. (a) _____, Presidente da Mesa Receptora, dos membros da Comissão Eleitoral, e

_____, dos candidatos

_____, sendo, em seguida, colocadas à disposição da Comissão Eleitoral para serem utilizadas na votação que teve início às __h __do dia __/__/__, tendo se estendido até às __h __do dia __/__/__.

Ao término do período estabelecido para a votação, isto é, dia __ de _____, às __h__, a (o) Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. (a) _____deu por encerrado o pleito, iniciando-se imediatamente o processo de apuração dos votos, na presença dos candidatos, membros da Comissão Eleitoral. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado:

SEGMENTO: PROFESSOR

Total de ___votantes, sendo ___votos nulos, ___votos em branco, ___votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (*)

_____, ___votos;

_____, ___votos;

_____, ___votos, etc

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SEGMENTO: ALUNO

Total de ____ votantes, sendo ____ votos nulos, ____ votos em branco, ____ votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (*)

_____, ____ votos;

_____, ____ votos;

_____, ____ votos, etc

SEGMENTO: PAIS DE ALUNO

Total de ____ votantes, sendo ____ votos nulos, ____ votos em branco, ____ votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (*)

_____, ____ votos;

_____, ____ votos;

_____, ____ votos, etc

SEGMENTO: SERVIDORES

Total de ____ votantes, sendo ____ votos nulos, ____ votos em branco, ____ votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (*)

_____, ____ votos;

_____, ____ votos;

_____, ____ votos, etc



Todos os candidatos presentes referendaram os resultados da apuração e uma vez constatada a validação da eleição, foi solicitada à Comissão Eleitoral a afixação dos resultados em locais de circulação de servidores, para ampla divulgação.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, _____, secretário da mesa receptora, lavrei a presente ata, sendo assinada por todos os presentes.

São Raimundo do Doca Bezerra- MA, ____ de _____ de _____, às __h__.

Assinaturas dos membros da Comissão e candidatos presentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 947a252c4f933cf16a2a6a4f16ee597d35f5ccdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

